BCM – ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A. · DESAPROPRIAÇÃO N.º 0000309-50.1962.8.19.0001

O Precatório

1960 — 2026

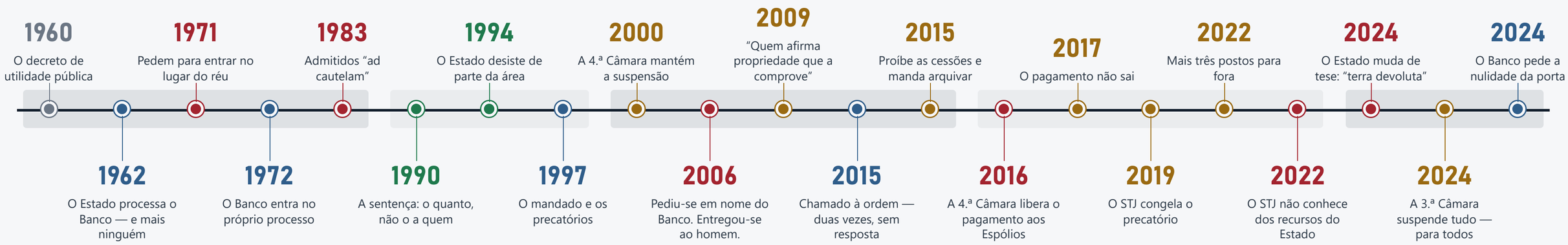
O precatório mais antigo do Estado do Rio ainda pendente. Sessenta e seis anos, seis frentes, 21 marcos — cada um com o documento que o prova.

1962 Desapropriação · 7.ª Vara de Fazenda Pública | 2000 · 2016 Agravos · 4.ª Câmara Cível | 2019 · 2022 AREsp · STJ

2024 ACP · 15.ª Vara de Fazenda Pública | 2024 Agravo · 3.ª Câmara de Direito Público | 2024 Declaratória · 3.ª Câmara de Direito Público

ATO DO ESTADO | ATO PROCESSUAL | DECISÃO FAVORÁVEL | DECISÃO ADVERSA · ATAQUE | PAGAMENTO SUSPENSO

Panorama — escala por marco, não por ano



1960–1983 · A AÇÃO E A PORTA
ESTADO DA GUANABARA

1960

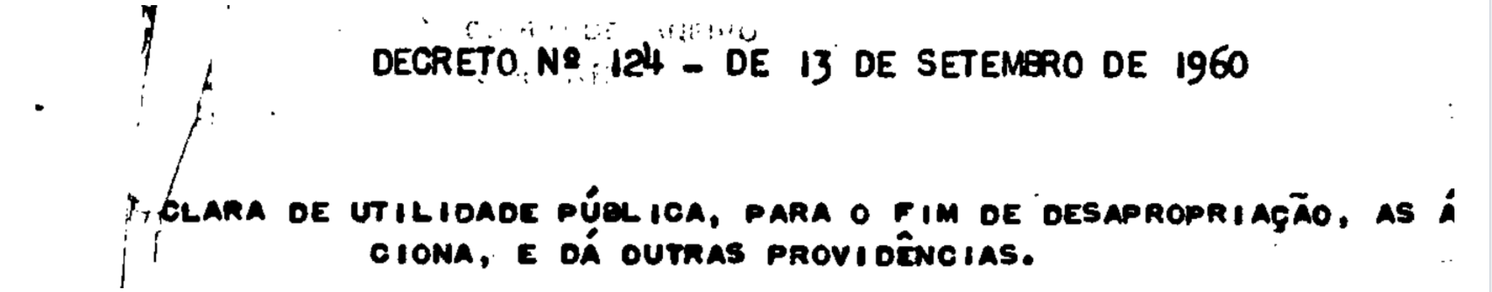
13/09/1960

O decreto de utilidade pública

Decreto n.º 124, de 13/09/1960 · fls. 6

O Estado da Guanabara declara de utilidade pública, com urgência, uma grande área da Barra da Tijuca, para construir um parque. O parque não foi construído.

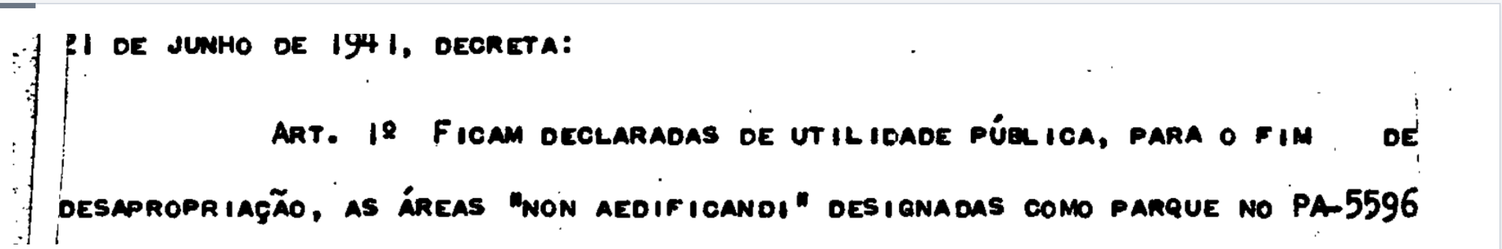
ATO DO ESTADO



DECRETO Nº 124 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

CLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA O FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, AS Á
CIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto n.º 124, de 13/09/1960



21 DE JUNHO DE 1941, DECRETA:

ART. 1º FICAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA O FIM DE
DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS "NON AEDIFICANDI" DESIGNADAS COMO PARQUE NO PA-5596

A finalidade declarada

FONTE Decreto n.º 124/1960, fls. 6 dos autos [A]

1960–1983 · A AÇÃO E A PORTA

7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1962

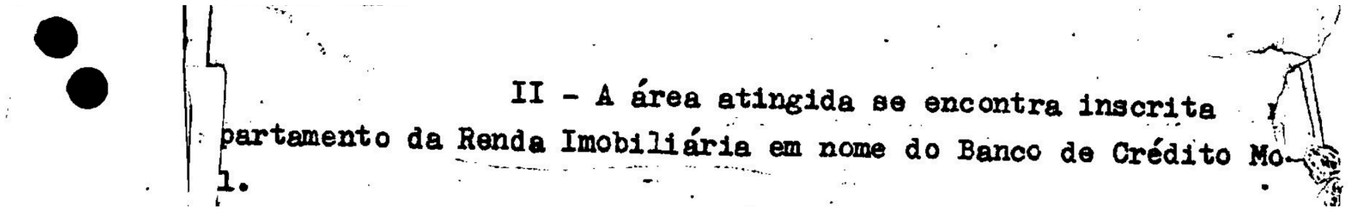
11/01/1962

O Estado processa o Banco — e mais ninguém

Proc. 0000309-50.1962.8.19.0001

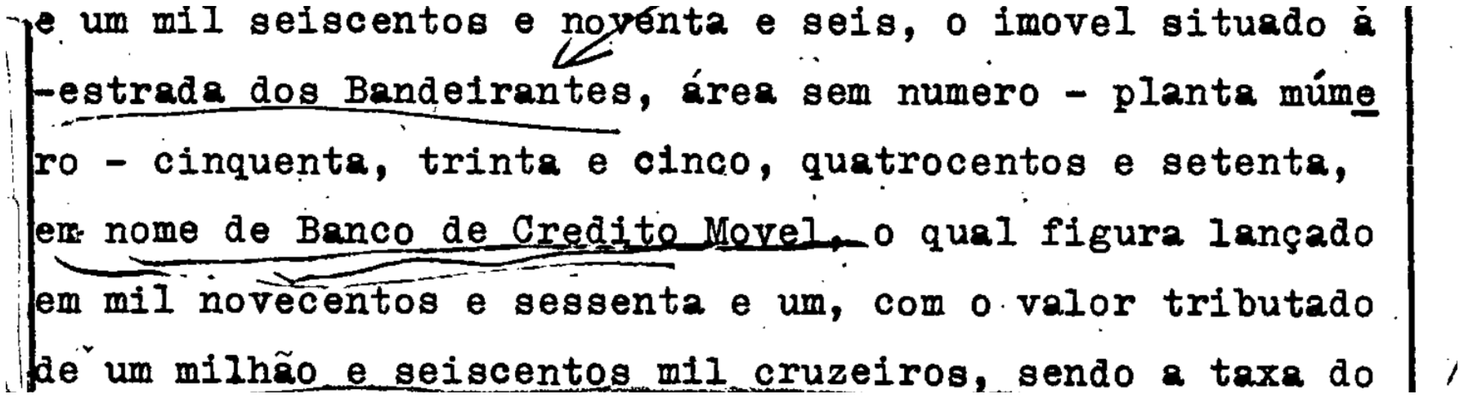
A desapropriação é ajuizada contra o Banco de Crédito Móvel, e só contra ele. A própria inicial afirma que a área está inscrita em nome do réu. Em 1965 o Estado é imitido na posse.

ATO PROCESSUAL



II - A área atingida se encontra inscrita
partamento da Renda Imobiliária em nome do Banco de Crédito Mo-
l.

Inicial do Estado, 1962



e um mil seiscentos e noventa e seis, o imovel situado à
-estrada dos Bandeirantes, área sem numero - planta múme
ro - cinquenta, trinta e cinco, quatrocentos e setenta,
em nome de Banco de Credito Movel, o qual figura lançado
em mil novecentos e sessenta e um, com o valor tributado
de um milhão e seiscentos mil cruzeiros, sendo a taxa do

Departamento da Renda Imobiliária, 1961

FONTE Inicial de 1962 · fls. 7 dos autos

[A]

1960–1983 · A AÇÃO E A PORTA

7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1971

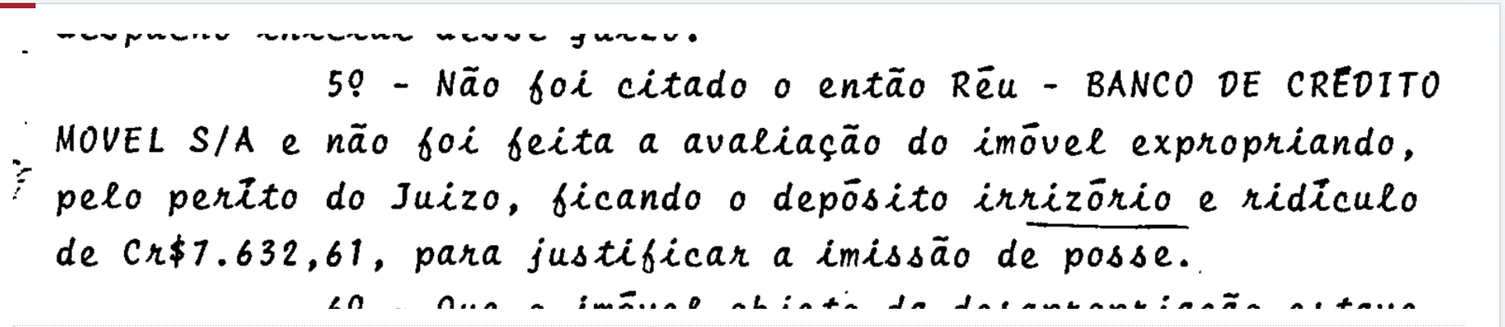
mar/1971

Pedem para entrar no lugar do réu

fls. 45 e 107

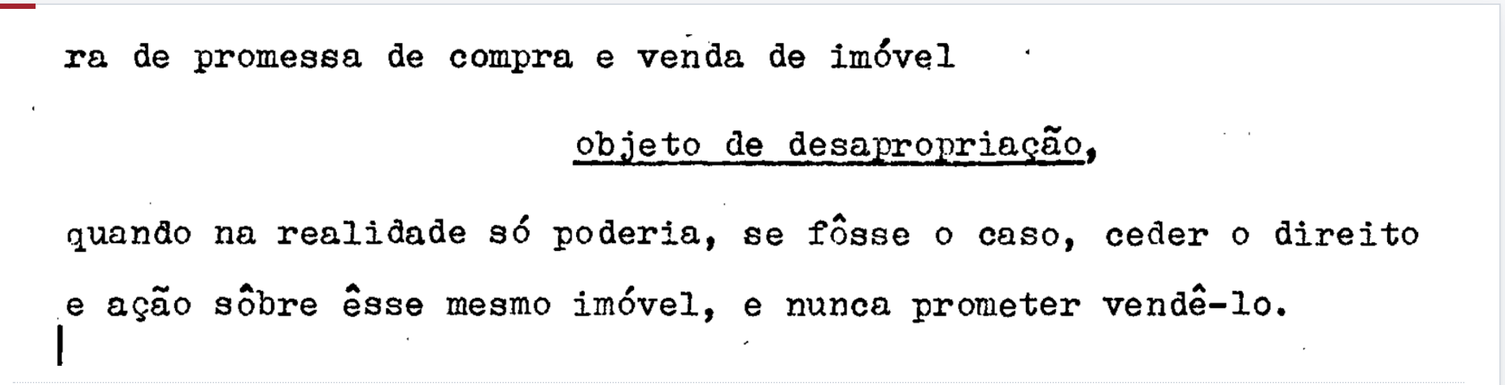
Nove anos depois, Pasquale Mauro e Holophernes Castro pedem para substituir o Banco no processo, exibindo promessas de venda de 14/12/1964. O próprio Estado se opõe por escrito.

DECISÃO ADVERSA · ATAQUE



5º - Não foi citado o então Réu - BANCO DE CRÉDITO MOVEL S/A e não foi feita a avaliação do imóvel expropriando, pelo perito do Juizo, ficando o depósito irrizório e ridículo de Cr$7.632,61, para justificar a imissão de posse.

Petição de 1971, fls. 45



ra de promessa de compra e venda de imóvel

objeto de desapropriação,

quando na realidade só poderia, se fôsse o caso, ceder o direito e ação sôbre êsse mesmo imóvel, e nunca prometer vendê-lo.

O Estado responde, fls. 107

FONTE fls. 45 e 107 dos autos, 1971

[A]

1960–1983 · A AÇÃO E A PORTA

7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1972

17/03/1972

O Banco entra no próprio processo

fls. 100

O réu original só ingressa no feito dez anos depois do ajuizamento — e depois de os promitentes já terem pedido para ocupar o lugar dele. O pedido de substituição não é deferido.

ATO PROCESSUAL

> À fl. 100, em 17.03.1972, o BANCO DE CRÉDITO MÓVEL ingressa no feito.
>
> Como o Juízo o registra, fls. 2.936

FONTE fls. 100 · relatado na decisão de fls. 2.936 (2009) [A]

1960–1983 · A AÇÃO E A PORTA

7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1983

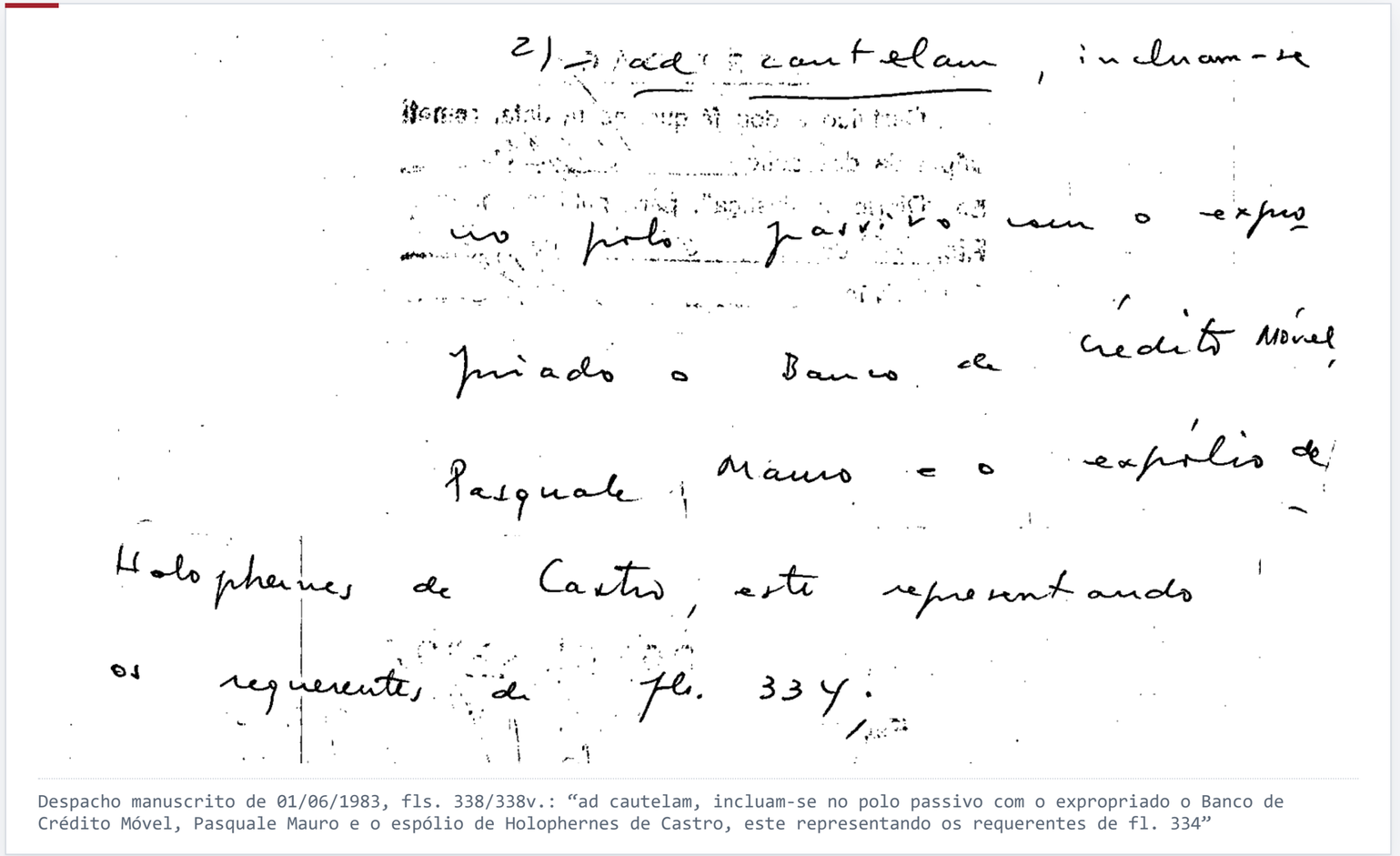
01/06/1983 · fls. 338/338v.

Admitidos “ad cautelam”

A porta que não existe

Doze anos depois do primeiro pedido, Pasquale Mauro e o Espólio de Holophernes Castro (falecido em 1978) são incluídos no polo passivo *ad cautelam*, ao lado do Banco — por cautela, sem que se decida nada. O despacho é manuscrito. Pela mesma via entram os herdeiros de Lydia Teixeira de Castro. Nenhuma lei processual prevê essa figura. Em 1994 o próprio Estado explica, a fls. 987/988: os réus foram admitidos *ad cautelam* “havendo dúvida fundada sobre o domínio”.

DECISÃO ADVERSA · ATAQUE



Despacho manuscrito de 01/06/1983, fls. 338/338v.: “ad cautelam, incluam-se no polo passivo com o expropriado o Banco de Crédito Móvel, Pasquale Mauro e o espólio de Holophernes de Castro, este representando os requerentes de fl. 334”

FONTE Despacho de 01/06/1983, fls. 338/338v. · fls. 987/988 (1994) · sentença de fls. 784 (Lydia, fls. 334/335) [A]

1990–1998 · SENTENÇA, DEVOLUÇÃO E PRECATÓRIO
7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1990

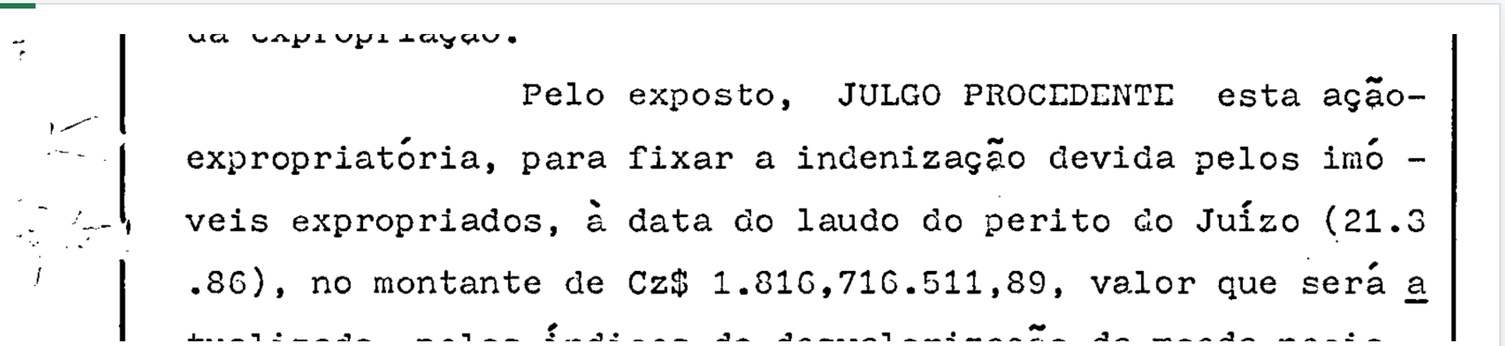
08/03/1990

A sentença: o quanto, não o a quem

Sentença de fls. 784 · duplo grau

O Juízo julga procedente a desapropriação e fixa a indenização à data do laudo (21/03/1986), com juros compensatórios de 12% ao ano. Mas fala sempre na **“parte expropriada”**: decide o valor, não decide a quem pagar.

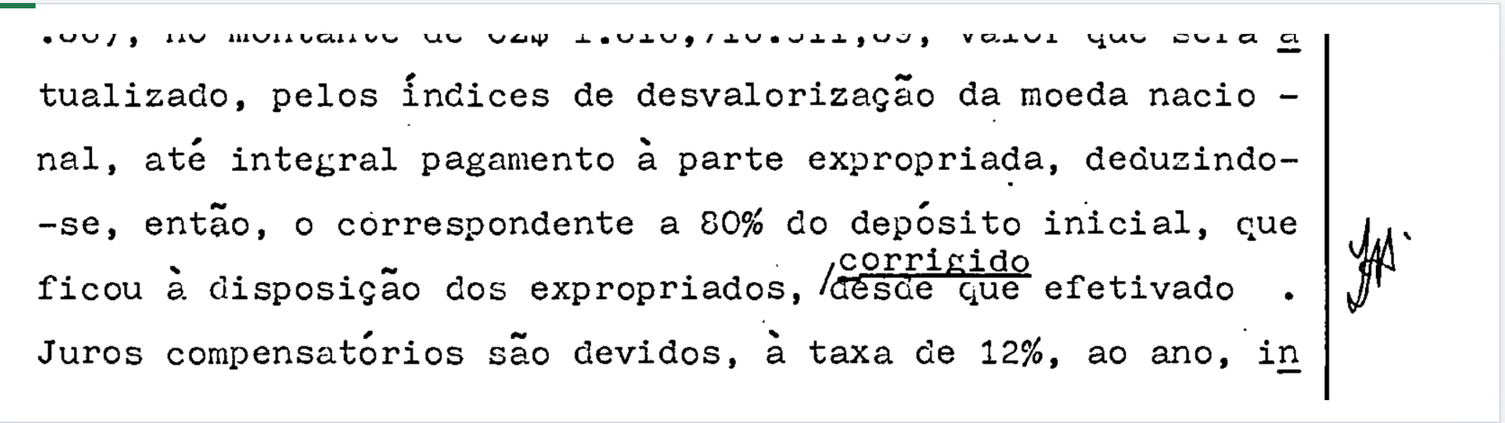
DECISÃO FAVORÁVEL



da expropriação.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE esta ação-
expropriatória, para fixar a indenização devida pelos imó -
veis expropriados, à data do laudo do perito do Juízo (21.3
.86), no montante de Cz$ 1.816,716.511,89, valor que será a

Dispositivo, fls. 784



.86), no montante de Cz$ 1.816,716.511,89, valor que será a
tualizado, pelos índices de desvalorização da moeda nacio -
nal, até integral pagamento à parte expropriada, deduzindo-
-se, então, o correspondente a 80% do depósito inicial, que
ficou à disposição dos expropriados, desde que corrigido efetivado .
Juros compensatórios são devidos, à taxa de 12%, ao ano, in

FONTE Sentença de 08/03/1990, 7.ª VFP, fls. 784 [A]

1990–1998 · SENTENÇA, DEVOLUÇÃO E PRECATÓRIO
7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1994

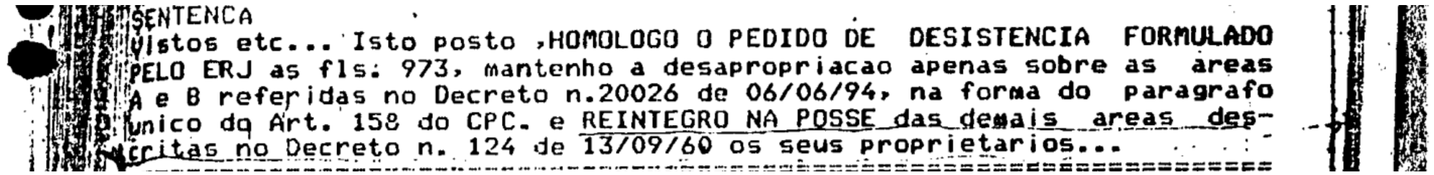
06/06 e 28/11/1994

O Estado desiste de parte da área

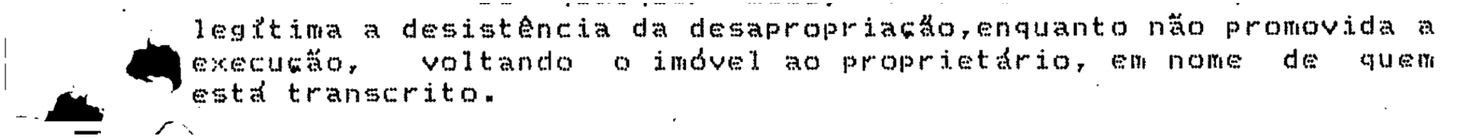
> Decreto n.º 20.026/1994 · sentença de fls. 1.001/1.006

O Estado desiste da desapropriação de parte da área. O Juízo homologa, mantém só as áreas "A" e "B" e manda reintegrar as demais **"os seus proprietários"** — *"em nome de quem já está transcrito"*. Terra devoluta não se devolve a particular.

DECISÃO FAVORÁVEL


SENTENCA
Vistos etc... Isto posto ,HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADO PELO ERJ as fls. 973, mantenho a desapropriacao apenas sobre as areas A e B referidas no Decreto n.20026 de 06/06/94, na forma do paragrafo Unico do Art. 158 do CPC. e REINTEGRO NA POSSE das demais areas descritas no Decreto n. 124 de 13/09/60 os seus proprietarios...

Decreto n.º 20.026, de 06/06/1994


legítima a desistência da desapropriação,enquanto não promovida a execução, voltando o imóvel ao proprietário, em nome de quem está transcrito.

Sentença de 28/11/1994

FONTE Decreto 20.026/1994 · sentença de fls. 1.001/1.006 [A]

1990–1998 · SENTENÇA, DEVOLUÇÃO E PRECATÓRIO
7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1997 - 1998

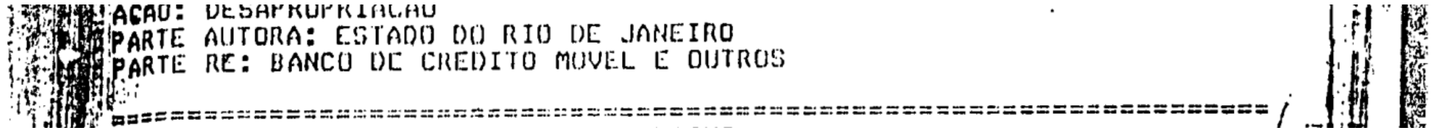
30/06/1997 · 1998

O mandado e os precatórios

Precatórios 1998.03464-7 e 1998.03463-9

O mandado de reintegração sai contra **"Banco de Crédito Móvel e outros"**. Em 1998 são expedidos os dois precatórios. Em 01/08/2006 o crédito é calculado em R$ 426.333.161,12.

ATO PROCESSUAL


AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
PARTE AUTORA: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARTE RE: BANCO DE CREDITO MOVEL E OUTROS

Mandado de reintegração, 30/06/1997

À fl. 1593, em 24.06.1998, foi determinada a expedição de precatórios na forma do cálculo de fls. 1383/1385, devendo as quantias permanecer à disposição do Juízo. Os precatórios ganharam os números 3.463/98 e 3.464/98.

A expedição dos precatórios, como o Juízo a relata

FONTE Mandado de 30/06/1997 · fls. 2.936 · cálculo de 01/08/2006 [A]

2000–2015 · A DÚVIDA SOBRE O “A QUEM”
TJRJ · 4.ª CÂMARA CÍVEL

2000

AI 2000.002.10927

A 4.ª Câmara mantém a suspensão

D-L 3.365/41, art. 34, parágrafo único

Contra a primeira sustação do precatório, os promitentes agravam. A 4.ª Câmara Cível mantém a suspensão: há fundada dúvida sobre o domínio, e quem é o verdadeiro dono se discute em ação própria.

PAGAMENTO SUSPENSO



acórdão mandou que os outorgantes deverão pelas vias ordinárias demonstrar quem é o VERO DOMINUS e ai o Juiz autorizará o levantamento do deposito. Interposta ação nesse sentido pelo Espólio do Comendador Antonio Ribeiro de Souza, distribuída à 35ª Vara Cível desta Comarca, foi a ação declarada extinta

O acórdão, como transcrito nos autos

FONTE AI 2000.002.10927 — transcrito em petição dos autos e no voto vencido do STJ (2022) [B]

2000–2015 · A DÚVIDA SOBRE O “A QUEM”

7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

2006

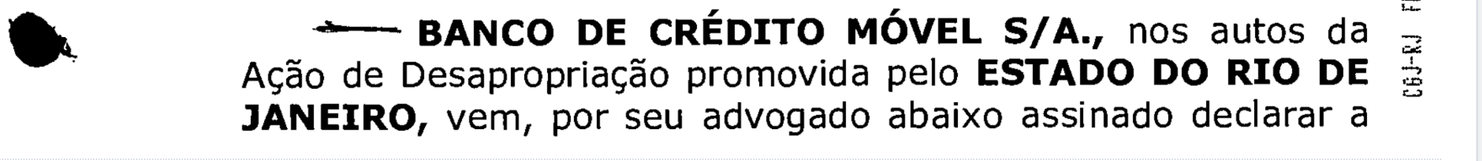
05/01 → 20/07/2006

Pediu-se em nome do Banco. Entregou-se ao homem.

> Auto de reintegração, fls. 2.365 · 538.541,05 m²

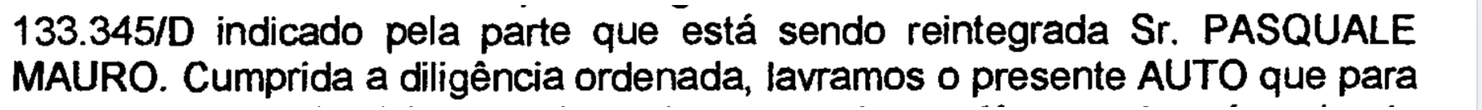
Vinte e um dias depois de a 6.ª Vara Empresarial negar a Pasquale Mauro o cargo de liquidante (15/12/2005), uma petição em nome do “Banco de Crédito Móvel S/A” pede o mandado. Em julho, o auto reintegra **Pasquale Mauro, pessoalmente**. O liquidante nomeado só aparece em 26/04/2007 — pedindo vista “para estudos”.

DECISÃO ADVERSA · ATAQUE


BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S/A., nos autos da Ação de Desapropriação promovida pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** vem, por seu advogado abaixo assinado declarar a

CGJ-RJ Fl

Petição de 05/01/2006


133.345/D indicado pela parte que está sendo reintegrada Sr. PASQUALE MAURO. Cumprida a diligência ordenada, lavramos o presente AUTO que para

Auto de reintegração, 20/07/2006

FONTE fls. 2.147 · 2.365 · 2.766

[A]

2000–2015 · A DÚVIDA SOBRE O “A QUEM”
7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

2009

2009 · fls. 2.936

“Quem afirma propriedade que a comprove”

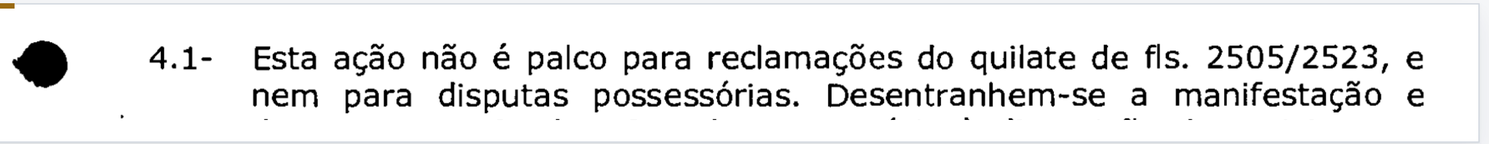
Pretendentes postos para fora

Novos pretendentes batem à porta do processo. O Juízo responde com a regra que valeria para todos: desapropriação não é lugar para discutir domínio.

PAGAMENTO SUSPENSO

Quem afirma

Decisão de fls. 2.936


4.1- Esta ação não é palco para reclamações do quilate de fls. 2505/2523, e nem para disputas possessórias. Desentranhem-se a manifestação e

FONTE Decisão de fls. 2.936, 2009

[A]

2000–2015 · A DÚVIDA SOBRE O "A QUEM"
7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

2015 · 2023

18/08/2015 · 02/06/2023 · 15/12/2023

Chamado à ordem — duas vezes, sem resposta

fls. 5.733/5.734 · fls. 10.158 · fls. 10.402/10.404

Em 2015, o Liquidante Judicial — representante do Banco desde a nomeação pela 6.ª Vara Empresarial — chama o feito à ordem e pede a nulidade de todos os atos praticados em nome do Banco por quem não tinha poderes. Em 2023, já regularizado, o Banco faz o segundo chamamento. Em dezembro de 2023 registra nos autos: nenhum dos dois foi apreciado.

ATO PROCESSUAL

> **Por todo exposto, requer seja declarada a nulidade dos atos praticados em nome do banco Réu, por quem não possui poderes para tanto, desde a data em que o liquidante foi nomeado para funcionar na qualidade de representante do Réu.**

Chamamento do Liquidante Judicial, 18/08/2015

> reitera que, até hoje, ainda não foram apreciadas por esse MM. Juízo as manifestações listadas abaixo e os documentos a elas anexados, em especial os dois pedidos de chamamento do feito à ordem apresentados pelo BCM (o primeiro representado por seu Liquidante Judicial e o segundo por seus atuais representantes

Petição do Banco, 15/12/2023

FONTE Petições do Banco nos autos — fls. 5.733/5.734 e 10.402/10.404 [A]

2000–2015 · A DÚVIDA SOBRE O "A QUEM"
7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

2015

05/02/2014 · 27/11/2015

Proíbe as cessões e manda arquivar

`fls. 4.174/4.176 · fls. 6.096/6.098`

Em 2014 o Juízo indefere todas as cessões de crédito dos Espólios. Em 2015 proíbe o cartório de juntar novas, indefere de plano uma oposição e manda arquivar até que a titularidade seja resolvida. E diz por quê — a dúvida é **dupla**: sobre a aquisição pelo Banco e sobre se ele podia prometer vender a Pasquale Mauro e Holophernes Castro.

PAGAMENTO SUSPENSO

> apenas constata que os fatos e os motivos que fundaram a suspensão do pagamento não mudaram, nada há de realmente novo. O direito a receber a indenização por aqueles que pretendem o crédito com base na alegação de serem adquirentes da área desapropriada continua imersa na dúvida por falta de comprovação de que o Banco de Crédito Móvel adquiriu a enorme área desapropriada de maneira regular e legítima e que, como senhor da mesma, pudesse promete-la vender para Pasquale Mauro e Holophernes Castro.

Decisão de 27/11/2015 — o porquê

> Assim, diante do exposto, nada mais resta a fazer do que manter suspenso o pagamento do preço da indenização e dos honorários de sucumbência depositados, em observância ao parágrafo único do artigo 34 do Decreto-Lei n. 3.365 de 1941 e remeter os autos ao arquivo até que a questão quanto à titularidade do domínio seja definitivamente resolvida. Assim sendo, não se admite mais

O dispositivo

FONTE Decisão de 27/11/2015, 7.ª VFP, fls. 6.096/6.098 [A]

2016–2022 · 4.ª CÂMARA, CNJ E STJ
TJRJ · 4.ª CÂMARA CÍVEL

2016

23/03 e 21/07/2016

A 4.ª Câmara libera o pagamento aos Espólios

AI 0072346-22.2015 e 0073825-50.2015 · unânime

Fato contra o Banco, dito por nós. Em agravo, a Câmara reforma a decisão de 2015: dá a dúvida por superada por uma usucapião tabular reconhecida em outra ação — entre os Espólios e um terceiro — e manda prosseguir o pagamento a quem entrou *ad cautelam*. Mas é decisão em agravo de instrumento: não julga o mérito da propriedade. E foi superada na prática — o pagamento nunca saiu, e em 2025 a 3.ª Câmara de Direito Público suspendeu o levantamento até o fim da ACP.

DECISÃO ADVERSA · ATAQUE

> **Manifesta ocorrência de coisa julgada. Nova manifestação do Juízo Fazendário que indeferiu o prosseguimento com vistas ao pagamento do precatório expedido em favor dos proprietários apontados no RGI. Decisão que foi motivada por pretensa dúvida sobre o domínio. Matéria já superada pelo Poder Judiciário. Ação que tramita por mais de cinquenta anos, sem solução. Questão dominial que foi devidamente esclarecida por decisão judicial passada em julgado a qual reconheceu a existência de usucapião tabular, tornando, por isso, insuscetível de desconstituição o registro imobiliário que atesta a propriedade do agravante. Decisão interlocutória reformada. Agravo provido.**

Ementa do AI 0072346-22.2015, 23/03/2016

> 0072346-22.2015.8.19.0000 reconheceu a comprovação da propriedade dos imóveis desapropriados pelos réus PASQUALE MAURO e ESPÓLIOS DE HOLOPHERNES CASTRO e de

Como a 7.ª VFP o resume, 2022

FONTE Acórdão de 23/03/2016 (fls. 6.915) · decisão de 14/03/2022 [A]

2016–2022 · 4.ª CÂMARA, CNJ E STJ
PRESIDÊNCIA DO TJRJ · CNJ

2017

2017 • 2018

O pagamento não sai

> Reclamação Disciplinar 0004011-09.2017.2.00.0000

Mesmo com o acórdão, a Gestora de Precatórios indefere o levantamento. Os Espólios reclamam ao CNJ, que, por unanimidade, mantém a recusa: não há decisão definitiva sobre a titularidade do crédito.

PAGAMENTO SUSPENSO

ORA, A DECISÃO FOI TOMADA EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA E DEVIDO À CONTROVÉRSIA, NA VIA JUDICIAL, ACERCA DA TITULARIDADE DO CRÉDITO.

Corregedor Nacional de Justiça, como transcrito em 2022

FONTE CNJ, Rcl 0004011-09.2017 — transcrita na decisão de 14/03/2022, fls. 9.859/9.871 [A]

2016–2022 · 4.ª CÂMARA, CNJ E STJ

STJ · TP 1.720

2019

04/11/2019

O STJ congela o precatório

Tutela provisória no AREsp 1.254.617

Quem pede é o Espólio de Pasquale Mauro, que temia o levantamento pelo Estado. O STJ sobresta o precatório 1998.03464-7 e acrescenta: enquanto se discutir a titularidade, também os expropriados não levantam nada.

PAGAMENTO SUSPENSO

> ENQUANTO HOUVER DISCUSSÃO A RESPEITO DA TITULARIDADE DO BEM, TAMBÉM É VEDADO AOS EXPROPRIADOS O LEVANTAMENTO DE QUALQUER QUANTIA
>
> PET no TP 1.720, 04/11/2019

FONTE STJ, TP 1.720 — transcrita na decisão de 14/03/2022 [A]

2016–2022 · 4.ª CÂMARA, CNJ E STJ
7.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

2022

14/03/2022

Mais três postos para fora

Decisão de fls. 9.859/9.871

Três novos pretendentes são excluídos — um deles **vedado de peticionar novamente**. E a decisão registra, no mesmo texto: o acórdão de 2016 **não transitou em julgado**; estão pendentes os recursos no STJ.

PAGAMENTO SUSPENSO

> FICA ADVERTIDA A REQUERENTE DE QUE ESTÁ VEDADA DE PETICIONAR NOVAMENTE NESTES AUTOS, A FIM DE EVITAR TUMULTO PROCESSUAL.
>
> Decisão de 14/03/2022

> No entanto, o referido acórdão NÃO TRANSITOU EM JULGADO, estando pendentes o julgamento dos agravos em REsp 1.564.223 e 1.254.617.

FONTE Decisão de 14/03/2022, 7.ª VFP [A]

2016–2022 · 4.ª CÂMARA, CNJ E STJ
STJ · 2.ª TURMA

2022 · 2024

27/09/2022 · 11/03/2024

O STJ não conhece dos recursos do Estado

AREsp 1.254.617 (3 × 2) · AgInt no AREsp 1.564.223

Por 3 a 2, a Turma não reexamina os fatos (Súmula 7) e o acórdão de 2016 fica de pé; os votos vencidos queriam restabelecer a suspensão. O relator ainda recusa o ingresso do Banco, tido por extinto em 1964 — com base em consulta à Receita e à JUCERJA, cujo cadastro os ofícios de 2018 haviam alterado. Em 2024, o AREsp 1.564.223 segue o mesmo caminho. O STJ não julgou a propriedade: só deixou de pé o agravo de 2016 — o mesmo que a 3.ª Câmara superou em 2025.

> TESE AFASTADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO COM BASE NO CONTEXTO FÁTICO. DECISÃO ANTERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO APÓS RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES RECONHECEREM USUCAPIÃO TABULAR EM FAVOR DOS EXPROPRIADOS RECORRIDOS. PERMANÊNCIA DA DÚVIDA EM RELAÇÃO A TERCEIROS. SÚMULA N. 7/STJ.
>
> Ementa do AREsp 1.254.617 (DJe 27/09/2022)

FONTE STJ, 2.ª Turma — inteiro teor juntado à declaratória 0056590-55.2024 [A]

2024–2026 · ACP, 3.ª CÂMARA E DECLARATÓRIA
15.ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

2024

27/05/2024

O Estado muda de tese: “terra devoluta”

ACP 0865450-09.2024.8.19.0001

O Estado ajuíza ação civil pública contra os Espólios, uma cessionária e o Banco: sustenta que a área seria devoluta e pede a anulação dos títulos — inclusive o do Banco. O STF (Tema 858) admite essa ação mesmo depois da desapropriação. Em 31/07/2025 o saneamento mantém o Banco no polo passivo e determina perícia ampla.

DECISÃO ADVERSA · ATAQUE

> Compõem o polo passivo da presente ação os alegados proprietários do imóvel, Espólios de Pasquale Mauro, Holophernes Castro e Lydia Teixeira de Castro, bem como o dito anterior proprietário, Banco de Crédito Móvel, cujo título se busca anular.

Inicial da ACP, item II

> *“O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória.”*
>
> Tema 858 de Repercussão Geral do STF

O fundamento: Tema 858/STF

FONTE ACP 0865450-09.2024 · decisões de 03/06/2024 e 31/07/2025 [A]

2024–2026 · ACP, 3.ª CÂMARA E DECLARATÓRIA
TJRJ · 3.ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

2024 · 2026

26/06/2024 → 28/01/2026

A 3.ª Câmara suspende tudo — para todos

AI 0049460-14.2024 · unânime

No agravo do Estado, o relator suspende qualquer levantamento. O Banco pede, por escrito, que a suspensão seja mantida. O acórdão unânime (publicado em 12/06/2025) suspende os dois precatórios até o fim da ACP; embargos rejeitados em 28/01/2026. É decisão em cognição sumária: de quem é a terra não foi julgado.

PAGAMENTO SUSPENSO

> **Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso, reformando a decisão agravada, para determinar a suspensão do levantamento de valores na desapropriação nº 000030950.1962.8.19.0001, em especial nos precatórios nº 1998.03464-7 e 1998.03463-9, bem como, dos depósitos, até o trânsito em julgado da ação civil pública, devendo os valores devidos serem mantidos acautelados, em depósito judicial, até o julgamento final da presente demanda.**

Acórdão, 3.ª Câmara de Direito Público

> a) Que seja mantida a liminar de suspensão dos pagamentos dos precatórios até o julgamento definitivo do presente Recurso;

O pedido do Banco, contrarrazões de 17/07/2024

FONTE AI 0049460-14.2024.8.19.0000 [A]

2024–2026 · ACP, 3.ª CÂMARA E DECLARATÓRIA
TJRJ · 3.ª CDP · DECLARATÓRIA

2024

17/07/2024

O Banco pede a nulidade da porta

> Ação declaratória de nulidade 0056590-55.2024.8.19.0000

Por prevenção à mesma Câmara, o Banco pede que se declare nula a entrada *ad cautelam* — e, com ela, o que se construiu sobre ela, inclusive os acórdãos de 2016 —, porque o expropriado original nunca foi chamado a se defender da substituição.

ATO PROCESSUAL

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
Reconhecimento de Ofício *Inaudita Altera Pars*

em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e, *ad cautelam,* como **NOTIFICADOS**, os **ESPÓLIOS DE PASQUALE MAURO**, de **HOLOPHERNES CASTRO** e de **LÍDIA TEIXEIRA DE CASTRO**, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas

Petição inicial do Banco, 17/07/2024

FONTE Declaratória 0056590-55.2024 — peça do Banco

[A]

O que já está assentado

A desapropriação está julgada

A sentença de 1990 julgou procedente e fixou a indenização; o fim de utilidade pública subsiste. O que nunca se decidiu é **a quem** pagar.

7.ª VFP · fls. 784

Ninguém levanta nada enquanto não se decidir de quem é

Assim decidiram a 7.ª VFP (2015), o CNJ (2017), o STJ (2019) e a 3.ª Câmara (2025). Vale para todos — inclusive para o Banco, que o pediu por escrito.

7.ª VFP · CNJ · STJ · 3.ª CDP

O próprio Estado tratou a área como privada

Em 1962 a inicial afirmou o registro em nome do réu; em 1994 o Estado desistiu de parte da área e o Juízo a devolveu "aos seus proprietários". Terra devoluta não se devolve a particular.

Inicial de 1962 · Decreto 20.026/1994

O reconhecimento de 2016 tem limites

Veio em agravo, em favor de quem entrou *ad cautelam*, por usucapião declarada em ação com um terceiro. O STJ não reexaminou os fatos (Súmula 7). E a 3.ª Câmara suspendeu o levantamento até o fim da ACP.

4.ª CC · STJ · 3.ª CDP

EM DISPUTA ACP 0865450-09.2024 (15.ª VFP), em instrução, com perícia · recurso dos Espólios ao STJ contra o acórdão da 3.ª Câmara (2026) · EAREsp 1.254.617 · Declaratória 0056590-55.2024 (3.ª CDP). Nessas frentes o Banco sustenta duas coisas que não se confundem: que a área é privada — contra o Estado — e que o expropriado é o Banco — contra os Espólios.